



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.274/90**

**SÚMULA:** - Regulamenta o Serviço Social de Luto no âmbito do Município e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambái - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 13.06.90, Aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O serviço social de luto será executado pelas empresas concessionárias de serviços funerários, dentro do Município.
- Art. 2º** - As empresas Concessionárias, ficam obrigadas a prestar os serviços, de acordo com as normas legais pertinentes e mediante os preços firmados na concorrência pública, e que serão reajustados trimestralmente pelo PODER CONCEDENTE, com base na variação de STN, ou outro indexador que o substituir.
- Art. 3º** - As empresas Concessionárias ficam obrigadas a montarem em seus estoques caixões do tipo POPULAR, para atender a população de baixa renda, em caso de falta de caixão do tipo mencionado, fica obrigada a empresa a fornecer outro tipo de caixão pelo preço do Popular.
- Art. 4º** - As empresas Concessionárias ficam obrigadas a efetuar, gratuitamente, o sepultamento de indigentes, mediante apresentação de requisições expedidas por hospitais, maternidades, delegacia de Polícia ou serviço de Cemitério do Poder Concedente, uma vez comprovada essa circunstância, e que será feito pelas Concessionárias em regime mensal, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Assistência





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Seja e onde que, sempre que for solicitado por familiares ou conhecidos do falecido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1990

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 18.06.90

  
Jaques Ferreira da Silva

Assessor Jurídico

